



**INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL
AO AMPARO DE RECURSOS DO
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE CAMPINAS**
- FUNDOCAMP -
Nº 070 /2014

Instrumento que celebram o **BANCO DO BRASIL S/A**, na qualidade de agente financeiro do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas- Fundocamp, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**, como município beneficiário dos recursos do Fundocamp, e a **AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS – AGEMCAMP**, na qualidade de agente promotor e técnico do Fundocamp, objetivando a liberação de crédito não reembolsável para implementação da 1ª fase do projeto “Sistema Metropolitano de Radiocomunicação Digital”

Por este instrumento, o **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **BANCO**, ora na qualidade de **Agente Financeiro do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE CAMPINAS - FUNDOCAMP**, doravante denominado simplesmente **FUNDOCAMP**, instituído e regulamentado pela Lei Complementar Estadual nº 870 de 19 de junho de 2000 e Decreto Estadual nº 50.553 de 20 de fevereiro de 2006, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**, neste ato devidamente representado por seu representante legal, ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** e ainda, na qualidade de **Agente Promotor e Técnico** do **FUNDOCAMP** e a **AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS**, neste ato devidamente representada por seu representante legal, ao final qualificado e assinado, doravante denominada simplesmente **AGEMCAMP**, têm entre si justo e acertado o presente “**INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL AO AMPARO DE RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE CAMPINAS - FUNDOCAMP**” que se regerá mediante as cláusulas, termos e condições a seguir enunciadas, que as partes mutuamente aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente o repasse pelo **BANCO** de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FUNDOCAMP** dos seguintes valores:

- a) R\$ 196.447,40 (cento e noventa e seis mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos) ao **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**, valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente Instrumento.
- b) R\$ 5.893,42 (cinco mil oitocentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor total do repasse à **AGEMCAMP**, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico, e
- c) R\$ 1.964,47 (mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 1% (hum por cento) do valor total do repasse, ao **BANCO**, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro.

O valor total do repasse será de **R\$ 204.305,29 (duzentos e quatro mil trezentos e cinco reais e vinte e nove centavos)**

Parágrafo Primeiro - Os valores mencionados no *caput* estão fundamentados em aprovação do **Conselho de Orientação do FUNDOCAMP**, nos termos da **Deliberação CO-FUNDOCAMP nº 026/2014 de 26/06/2014**, e autorização do **Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas**, nos termos da **Deliberação CD-RMC nº 025/2014 de 26/06/2014** e Decreto nº. 50.553 de 20.02.2006, que são consideradas, para todos os fins e efeitos de direito, parte integrante e indissociável do presente, sendo que a liberação dos recursos está condicionada à disponibilidade dos recursos do **FUNDOCAMP** sob gestão do **BANCO**.

Parágrafo Segundo - Os valores estabelecidos nas alíneas "a" desta cláusula, correspondem aos valores do orçamento apresentado pelo **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** no Projeto Básico aprovado pelo Agente Técnico e poderão sofrer alterações após a conclusão dos procedimentos licitatórios e de contratação que serão realizados pelo Município. Caso as alterações apontem para a redução dos valores estimados, os repasses serão adequados aos novos valores, mas estarão limitados ao máximo de R\$ 198.500,00 (cento e noventa e oito mil e quinhentos reais) destinados a aquisição de: Repetidoras; Microfones; Central Fixa; Rádios Portáteis e Veicular (Automóvel e/ou Motocicleta); Baterias Reserva; No-Break; Softwares; Servidor, Computadores, racks (19 Polegadas) e switch; Site Survey; conforme diretriz definida pelo **Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas**, nos termos da **Deliberação**



CD-RMC nº 022/2014 podendo, se for o caso, haver a contrapartida do município BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

O repasse mencionado na **Cláusula Primeira** do presente Instrumento se destina a implementação do projeto "Sistema Metropolitano de Radiocomunicação Digital", conforme Proposta Técnica avaliada pela AGEMCAMP.

Parágrafo Primeiro – A execução do Projeto referenciado no *caput* está sujeita, além dos termos e condições previstos no presente Instrumento, ao estabelecido no "Regulamento de Operações para Investimento de Recursos Não Reembolsáveis do FUNDOCAMP", documento este que as partes declaram conhecer e que constitui parte integrante e indissociável deste Instrumento, no "Termo de Compromisso" celebrado entre a AGEMCAMP/FUNDOCAMP e o MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO, nos documentos apresentados juntamente com o "Projeto Básico" pelo MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO e constantes da "Proposta de Aplicação" emitida pelo Agente Técnico.

Parágrafo Segundo - No valor do repasse estão computadas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas referentes à execução do Projeto, tais como: encargos sociais, impostos, taxas e emolumentos ou quaisquer outros gastos não especificados.

Parágrafo Terceiro – O MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO deverá dar início ao Projeto indicado nesta Cláusula, no prazo máximo de até 100 (cem) dias, contados a partir da data de assinatura do presente Instrumento.

Parágrafo Quarto – A comprovação do início do projeto deverá ser feita pelo MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO com a apresentação à AGEMCAMP, dentro do prazo estipulado no Parágrafo Terceiro desta cláusula, dos seguintes documentos:

- a) Documentação que comprove o lançamento dos créditos em lei orçamentária municipal;
- b) Cópia integral dos processos licitatórios, contendo Edital e seus anexos, cópias das publicações legais, atas de abertura, de julgamento e atos de homologação e adjudicação;
- c) Cópia dos contratos ou notas de empenho entre a Prefeitura e os vencedores da licitação;
- d) Cópia da publicação dos extratos dos contratos;
- e) Projeto para implantação ou expansão do Sistema de Radiocomunicação Digital com a descrição de todos os equipamentos e serviços.



Parágrafo Quinto – O **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** poderá pleitear ao **Conselho de Orientação do FUNDOCAMP**, formal e fundamentadamente, a prorrogação do prazo acima estipulado, ficando a exclusivo critério do mesmo a análise do pleito.

Parágrafo Sexto – Findo o prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro e não havendo o **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** se manifestado sobre o início do projeto, o presente Instrumento será automaticamente rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS

O repasse dos recursos ao **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** será efetuado pelo **BANCO**, na qualidade de Agente Financeiro do **FUNDOSCAMP**, através de crédito em conta específica do **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** por esta mantida no **BANCO** e indicada para o crédito, mediante prévia autorização do **Conselho de Orientação do FUNDOCAMP**, com a comunicação dessa autorização ao **BANCO** pela **AGEMCAMP**.

Parágrafo Primeiro – Previamente à autorização para a liberação dos recursos o **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** deverá informar a Agência e o número da Conta Corrente aberta no Banco do Brasil, para repasse do valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente Instrumento, e apresentar à **AGEMCAMP**, quando for o caso:

- a) Documentação que comprove o lançamento dos créditos em lei orçamentária municipal;
- b) Nos casos de investimento parcial do **FUNDOSCAMP**, comprovação da efetiva participação do **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** nas despesas, na proporção contratualmente prevista;
- c) Declaração do responsável técnico do **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** que a licença de software foi entregue de acordo com as especificações do Projeto e que o preço corresponde ao contratado;
- d) Relatório das compras efetuadas, assinado pelo Gestor Técnico do contrato, com registro fotográfico dos equipamentos instalados, se for o caso, com os respectivos números de patrimônio, acompanhado das notas fiscais referentes à compra dos equipamentos.
- e) Cópia da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos produtos e/ou serviços prestados no período, emitida pelo **EXECUTOR**, devidamente autorizada pelo **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**;



f) Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios - CRM/C e adimplência junto ao CADIN Estadual, através de Certidões emitidas pelos órgãos responsáveis e com prazo de validade vigente;

Parágrafo Terceiro – Recebida e analisada a documentação referida no Parágrafo Primeiro e comprovada a adimplência do **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** junto ao **FUNDOCAMP**, a **AGEMCAMP** verificará a correspondência do fornecimento~~s~~ dos serviços executados com o estabelecido no projeto e elaborará o Relatório de Progresso do Projeto, que será submetido à aprovação do **Conselho de Orientação do FUNDOCAMP**.

Parágrafo Quarto - Os repasses de recursos serão efetivados pelo **BANCO** no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de entrega, pela **AGEMCAMP**, da autorização referida no *caput* desta Cláusula, acompanhada de cópia do Relatório de Progresso do Projeto, e dos documentos mencionados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – O repasse dos recursos mencionados nas alíneas “b” e “c” da Cláusula Primeira deste Instrumento ocorrerá a cada liberação, obedecidos aos percentuais fixados, bem como as condições e prazos estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo Sexto – As parcelas dos recursos serão liberadas ao **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades verificadas, a saber:

I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações ou descumprimento pelo **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** de qualquer obrigação assumida neste Instrumento ou no “**Termo de Compromisso**”, bem como demais documentos relacionados ao presente;

III – quando o **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** ou o **EXECUTOR** contratado deixarem de adotar as medidas apontadas pelo **Conselho de Orientação do FUNDOCAMP**, pelo Agente Técnico ou pelo Agente Financeiro.

Parágrafo Sétimo - Por determinação da **AGEMCAMP** e do **Conselho de Orientação do FUNDOCAMP**, o **BANCO** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) prevista(s), ou estornar parcela(s) já liberada(s) ao **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**, caso se constate que o



MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO descumpriu regras previstas no presente **Instrumento** e/ou no “Regulamento de Operações para Investimento de Recursos Não Reembolsáveis do FUNDOCAMP”.

Parágrafo Oitavo – O repasse de recursos estará sujeito à legislação eleitoral vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

O MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO, pelo presente Instrumento, obriga-se a:

- I. Observar as disposições do Termo de Compromisso firmado com a AGEMCAMP, decorrente da Proposta de Aplicação aprovada pelo **Conselho de Orientação do FUNDOCAMP**.
- II. Abrir e manter conta específica no **BANCO** exclusiva para a movimentação dos recursos provenientes do **FUNDOSCAMP** destinados ao Projeto, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;
- III. Utilizar os recursos recebidos do **FUNDOSCAMP**, repassados pelo **BANCO** na conta mencionada no inciso anterior, exclusivamente para cobertura das despesas com a execução do Projeto referido na Cláusula Segunda do presente Instrumento;
- IV. Responder pela boa execução do projeto aprovado, adotando todas as medidas necessárias para a consecução do mesmo pelo menor custo possível;
- V. Permitir, assegurar e facilitar a atuação da **AGEMCAMP**, no acompanhamento e fiscalização das atividades previstas no Projeto referido na cláusula segunda, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;
- VI. Cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FUNDOSCAMP** pertinentes ao Projeto referido na Cláusula Segunda, bem como eventuais Deliberações do **Conselho de Orientação do FUNDOCAMP** que afetem o presente Instrumento;
- VII. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no “Regulamento de Operações para Investimento de Recursos Não Reembolsáveis do FUNDOCAMP”;
- VIII. Submeter à aprovação do **FUNDOSCAMP**, através da **AGEMCAMP** e com a antecedência necessária, quaisquer alterações a serem feitas na Proposta Técnica, originalmente aprovada;



- IX. Permitir, assegurar e facilitar a atuação da AGEMCAMP, BANCO, Auditores, Tribunal de Contas e demais órgãos autorizados, no âmbito do que estabelece o presente Instrumento e o "Regulamento de Operações para Investimento de Recursos Não Reembolsáveis do FUNDOCAMP", por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados, bem como manter sempre acessíveis informações que venham a ser requeridas por esses órgãos;
- X. Manter a AGEMCAMP e o BANCO, permanentemente atualizados, com informações relativas à alteração de sua localização, representação legal e demais dados cadastrais necessários à manutenção do relacionamento entre as partes signatárias do presente Instrumento;
- XI. Responsabilizar-se pelo valor de contrapartida, caso o custo do projeto supere o valor previsto na Cláusula Primeira do presente Instrumento;
- XII. Comprovar a realização das contratações, remetendo à AGEMCAMP os documentos correspondentes;
- XIII. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s), cláusula que as obriguem a:
 - a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do FUNDOCAMP, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o valor da participação do FUNDOCAMP e do MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO;
 - b) permitir, assegurar e facilitar a atuação da AGEMCAMP, no acompanhamento e fiscalização dos serviços da(s) empresa(s) executora(s), por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;
 - c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FUNDOCAMP pertinentes ao Projeto, bem como eventuais Deliberações do Conselho de Orientação do FUNDOCAMP que afetem o contra
- XIV. Comprovar o início da execução do projeto no prazo estabelecido no parágrafo terceiro da cláusula segunda, com o encaminhamento, à AGEMCAMP, da documentação relacionada no Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda.
- XV. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na Cláusula Segunda do presente Instrumento e aprovado pela AGEMCAMP, respeitando os prazos



fixados, as normas específicas contidas nas legislações federal, estadual e municipal, incidentes sobre o objeto da contratação, as regulamentações técnicas pertinentes e os melhores padrões de qualidade e economia;

- XVI. Fazer constar de qualquer publicidade ou divulgação acerca do projeto amparado pelo presente a indicação da participação e cooperação do **FUNDOCAMP**.
- XVII. Não utilizar e devolver ao **FUNDOCAMP**, na conclusão do objeto do presente instrumento, os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos mantidos na conta mencionada no inciso II desta Cláusula, mediante formalização de Autorização para Transferência de Recursos junto a Agencia do **BANCO** detentora de sua conta;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE TÉCNICO

O AGENTE TÉCNICO, pelo presente Instrumento, obriga-se a:

- I. Garantir o acesso do **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** aos dados e informações necessários ao desenvolvimento do Projeto;
- II. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades previstas na Proposta Técnica referida na cláusula Segunda;
- III. Avaliar e aprovar expressamente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a medição do projeto apresentada pelo **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**, assim como emitir a documentação que lhe couber para os fins da liberação dos recursos, sendo que:
 - a. na hipótese de rejeição, devidamente justificada, indicará o prazo para a devida correção;
 - b. na hipótese de aprovação tomará as providências necessárias às liberações de recursos.
- IV. Encaminhar ao **BANCO**, a autorização para liberação dos recursos, acompanhada da devida documentação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a aprovação do **Conselho de Orientação do FUNDOCAMP**.
- V. Emitir parecer sobre alteração dos prazos constantes da Proposta Técnica.



CLÁUSULA SEXTA – DO USO DAS INFORMAÇÕES

As informações, estudos e análises oriundas dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Projeto que integra este instrumento, poderão ser utilizadas pelo **Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas**, pela **AGEMCAMP** e pelo **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**, sendo certo que ao utilizá-las ou divulgá-las a parte deverá sempre mencionar os demais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente Instrumento ou das regras do **FUNDOCAMP** por parte do **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**, ocasionará a rescisão antecipada deste Instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o **BANCO**.

Parágrafo Primeiro – Caso seja constatado pela fiscalização do **AGENTE TÉCNICO** eventual descumprimento das condições estabelecidas no Projeto, estas serão submetidas ao **Conselho de Orientação do FUNDOCAMP** que deliberará quanto às penalidades a serem adotadas e previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O descumprimento previsto no *caput* dessa Cláusula, implicará na reposição pelo **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** dos valores repassados ao amparo do presente Instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da ocorrência, sendo certo que ao valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pelo **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**.

Parágrafo Terceiro - O **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**, neste ato, autoriza o **BANCO** a proceder, na forma descrita no Parágrafo Segundo da presente Cláusula, ao débito do valor apurado, na conta específica que mantém no Banco.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO

O prazo de vigência deste Instrumento será de 180 (cento e oitenta dias) a partir da data da assinatura.



Parágrafo Primeiro – A conclusão do Projeto financiado, referido na Cláusula Segunda do presente instrumento, ocorrerá após a apresentação, à AGEMCAMP, de Relatório Final assinado pelo responsável técnico do **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**.

Parágrafo Segundo – O Relatório Final a ser apresentado pelo **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** deverá conter os elementos e documentos exigidos pela AGEMCAMP, tais como:

- a) Apreciação sobre a qualidade técnica dos produtos adquiridos para o Projeto;
- b) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do Projeto e aos objetivos contratuais.
- c) Cópias dos comprovantes dos pagamentos do fornecimento dos produtos e/ou serviços prestados ao(s) **EXECUTOR(es)**;
- d) Cópias dos extratos bancários da movimentação da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FUNDOCAMP**

Parágrafo Terceiro - A AGEMCAMP, com base nos elementos constantes do Relatório Final emitirá o Parecer Técnico de Conclusão do Projeto, na qualidade de **AGENTE TÉCNICO**.

Parágrafo Quarto - Nos casos de investimento parcial de recursos do **FUNDOCAMP**, o parecer conclusivo do **AGENTE TÉCNICO** para o pagamento final, referir-se-á ao limite da responsabilidade do **FUNDOCAMP** no empreendimento realizado, observada a conclusão do projeto contratado.

Parágrafo Quinto – O **BANCO**, após constatar a liberação da última parcela de recursos, emitirá Relatório Final de repasses de recursos efetuados com fulcro no presente Instrumento, quando o Instrumento será considerado cumprido.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, podendo, porém o **BANCO** optar pelo Foro do domicílio do **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**.

E ASSIM, POR ESTAREM JUSTOS E ACERTADOS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE 03 (TRÊS) TESTEMUNHAS ABAIXO IDENTIFICADAS E ASSINADAS.

São Paulo, 26 de julho de 2014.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Casa Civil
Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP



Ricardo Bacci Alcunha
Ricardo Bacci Alcunha
Gerente Geral

Helaine Viana
Helaine Viana
Gerente de Recursos

BANCO DO BRASIL S/A
Representante Legal:

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO
Representante Legal: JONAS DONIZETTE FERREIRA
Cargo/Função: Prefeito Municipal de Campinas
RG nº 18.567.314-4 - SSP/SP e CPF nº 096.964.508-26

Ester Aparecida Viana
AGEMCAMP

Representante Legal: ESTER APARECIDA VIANA
Cargo/Função: Diretora Executiva
RG nº 6.415.185-2 – SSP-SP, CPF nº 721.359.728-00

Carneiro
AGEMCAMP

Representante Legal: CARMEN TAVARES DE ARAÚJO ELIAS
Cargo/Função: Diretora Adjunta Administrativa
RG nº 7605263 – SSP-SP, CPF nº 024.962.188-69

TESTEMUNHAS:

Nome: *Jonas Donizette*
RG: *18.567.314-4*
CPF: *096.964.508-26*

Nome: *Ana Paula Coppini Borges*
RG: *14034769-0*
CPF: *277.988.618-82*

ASSINATURAS DO INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL AO AMPARO DE RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE CAMPINAS - FUNDOCAMP – Nº 070 /2014

